



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00546/2018 do Vereador Manoel Del Rio (PT)

"Determina a instalação de sanitários municipais em logradouros municipais e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A Municipalidade de São Paulo fica obrigada a instalar, até o término do exercício posterior à entrada em vigência desta lei, sanitários públicos dotados de chuveiros, nos seguintes logradouros municipais:

- a) Praça da Sé
- b) Praça da República
- c) Parque Dom Pedro II
- d) Praça da Bandeira
- e) Vale do Anhangabaú
- f) Luz
- g) Largo Santa Cecília

Art. 2º - A instalação dos equipamentos públicos mencionados no artigo primeiro desta lei poderá ser efetuada diretamente pela Municipalidade, indiretamente, mediante concessão, nos termos do quanto já disposto no ordenamento municipal vigente ou ainda, através de convênios com entidades interessadas na execução e manutenção dos equipamentos públicos.

Parágrafo único - A construção e a manutenção dos sanitários poderão ser custeadas mediante recursos auferidos através de veiculação publicitária nos equipamentos, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º - Os sanitários previstos nesta lei funcionarão 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2018, p. 126

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.